

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de pragas urbanas, incluindo desinsetização, desratização e descupinização.

1.2. Os serviços de controle de pragas urbanas, incluindo desinsetização, desratização e descupinização devem ser realizados nas áreas internas e externas das secretarias municipais e demais unidades administrativas do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN.

1.3. A contratação visa garantir a higiene, segurança e salubridade dos ambientes, prevenindo riscos à saúde pública e ao patrimônio municipal.

1.4. O objeto desta contratação tem natureza de bens e serviços comuns, tendo em vista que os seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

1.5. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. A execução dos serviços objeto desta contratação seguirá os quantitativos e especificações estimados no quadro abaixo, garantindo a efetividade das ações de controle de pragas urbanas nas áreas internas e externas das secretarias municipais e demais unidades administrativas do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE
01	Prestação de serviços de controle de pragas urbanas - Desinsetização	M²	7.935
02	Prestação de serviços de controle de pragas urbanas - Desratização	M²	7.935
03	Prestação de serviços de controle de pragas urbanas - Descupinização	M²	7.935

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presença de vetores e pragas urbanas, como baratas, formigas, ratos, escorpiões e cupins, representa um risco significativo à saúde pública e à integridade do patrimônio municipal. Essas pragas podem transmitir doenças, comprometer a higiene dos ambientes administrativos e causar danos estruturais aos bens públicos, tornando essencial a implementação de um serviço eficaz de controle integrado.

2.2. Para garantir a adequada higienização e segurança das instalações, faz-se necessária a adoção de medidas contínuas de controle de pragas, utilizando técnicas combinadas de manejo químico e físico, com foco na prevenção e eliminação de infestações.

2.3. Além disso, conforme determina a Resolução RDC nº 622, de 9 de março de 2022, da ANVISA, que regulamenta o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, a execução desses serviços deve ocorrer regularmente, assegurando condições adequadas de higiene e salubridade nos ambientes administrativos.

2.4. O monitoramento contínuo possibilita a identificação da situação em tempo real, permitindo a aplicação de medidas corretivas imediatas e prevenindo novas infestações. Dessa maneira, a contratação garantirá um ambiente seguro e saudável para os servidores e demais usuários das instalações municipais, promovendo a eficiência das atividades desenvolvidas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Analisando as alternativas disponíveis que atendam à necessidade da área requisitante e considerando a viabilidade técnica e econômica, a solução indicada é o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, com fundamento no Artigo 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Estarão inclusos no preço da contratação todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução e entrega do objeto.

4.2. A cotação de preços deverá ser feita com no máximo de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários.

4.3. Será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação.

4.4. Quando declarado o vencedor, o fornecedor deverá apresentar:

- I. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

- II. Contrato Social ou equivalente da Pessoa Jurídica;
- III. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- IV. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- V. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- VI. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VII. Consulta consolidada do Tribunal de Contas da União – TCU;
- VIII. Consulta restrição contratar Administração Pública – SICAF;
- IX. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

4.5. Na assinatura do contrato será conferido a comprovação das condições de habilitação e contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante toda a vigência do contrato.

4.6. Os serviços serão prestados conforme a necessidade da secretaria solicitante, de forma parcelada, não vinculando o município a quantidades mínimas em cada pedido, sendo que os licitantes precisam levar isso em consideração quando da formulação de suas propostas, principalmente por questões de logística envolvendo grandes distâncias.

4.7. A presente contratação deve estar alinhada com os princípios e práticas de sustentabilidade, as quais devem ser atendidas conforme previstas na legislação vigente, visando promover o desenvolvimento sustentável, a eficiência econômica, a responsabilidade social e a preservação ambiental.

4.8. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.9. Não haverá exigência da garantia da contratação.

4.10. Os serviços de desinsetização, desratização e descupinização deverão ser executados por meio de monitoramento e/ou aplicação, abrangendo todos os ambientes das secretarias municipais e demais unidades administrativas do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN. Isso inclui, mas não se limita a: áreas administrativas, salas, escadas, corredores, banheiros, copa, setor de nutrição, almoxarifado, lavanderia, cozinha, manutenção, hall, recepção, enfermarias, unidades de atendimento, elevadores, galerias de esgoto e águas pluviais, bem como áreas externas e quaisquer outros locais que se fizerem necessários para garantir um ambiente livre de pragas.



4.11. Os produtos utilizados deverão possuir baixo odor, ser inofensivos à saúde humana e não causar danos ou manchas em paredes, mobiliários, persianas, painéis, pisos e demais superfícies. Além disso, deverão estar devidamente registrados no Ministério da Saúde, garantindo a conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes.

4.12. A execução dos serviços deverá seguir as seguintes técnicas de aplicação, conforme o tipo de praga a ser combatida:

- a) Pulverização – Aplicação por meio de bomba pulverizadora para controle de baratas, formigas e escorpiões, garantindo a penetração do produto em frestas e esconderijos de insetos. A pulverização deverá ser realizada em rodapés internos e externos, banheiros, portais, caixas de gordura, esgotos, lixeiras, sanitários, ralos, depósitos, salas de trabalho e demais áreas identificadas como foco de infestação.
- b) Isca atrativa em gel – Técnica utilizada para controle de baratas e formigas em ambientes sensíveis, como enfermarias, unidades de terapia intensiva (UTI), setor de nutrição e farmácias, onde não pode haver interferência na rotina de trabalho ou comprometimento do uso imediato do ambiente. As iscas em gel deverão ser aplicadas em armários, gavetas, mesas, prateleiras, mobiliário geral, portas, rodapés, caixas de gordura, caixas de energia elétrica, ralos, esgotos, lixeiras e demais equipamentos e superfícies estratégicas.
- c) Controle de roedores – Realização de inspeção para identificação das espécies de roedores, seguida da aplicação de raticidas anticoagulantes de dosagem única, devidamente acondicionados em túneis e porta-isca. Os pontos de aplicação deverão ser estratégicos, incluindo subpisos, tubulações de redes hidráulicas, elétricas e de cabeamento, além de outros locais com risco de infestação.
- d) Controle de cupins – Implementação de barreira química protetora, impedindo o acesso dos cupins às estruturas de madeira e outros materiais suscetíveis à infestação. A aplicação deverá ser realizada com cupinidas de alto poder residual, garantindo proteção duradoura contra novas colônias.

4.13. Os serviços deverão ser executados com planejamento e controle técnico adequado, de forma a minimizar impactos ambientais e garantir a segurança dos servidores e usuários das instalações municipais.

4.14. Qualificação Técnica:

- a) Licença Sanitária de Funcionamento conforme RDC Nº 622/2022 – ANVISA, regulamentador do funcionamento de empresas de controle de vetores e pragas urbanas.
- b) Atendimento da Portaria Estadual 013/2007 – SESAP-RN, que exige que empresas atuantes no RN tenham unidade autorizada pelo órgão de Vigilância Sanitária.

- c) Alvará de Funcionamento da empresa;
- d) A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho, conforme RDC 622/2022 – ANVISA.
- e) A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico, devendo apresentar a Certidão de Registro e prova de quitação do Conselho de Classe habilitado em fiscalizar a atividade que compõe o objeto desta licitação, conforme RDC 622/2022 – ANVISA.
- f) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente. Entende-se, como pertencente ao quadro permanente do licitante, o sócio, o administrador, o diretor; o empregado devidamente registrado na Carteira de Trabalho e Previdência Social, e o prestador de serviços, com contrato escrito firmado com o licitante.
- g) As empresas localizadas fora do Estado do Rio Grande do Norte deverão comprovar a instalação de uma unidade no Estado do RN, devidamente autorizada pelo órgão de Vigilância Sanitária, em conformidade com o art. 5 da Portaria nº 13/GS, de 15/01/2007 da SESAP-RN, que complementa a Lei Complementar nº 31, de 24/11/1982, que institui o Código Estadual de Saúde do RN, conforme previsto em seu artigo 259.
- h) Atender a Lei Federal 6.514/1977 e a Portaria 3.214/1978 quanto as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.
- i) Todos os produtos Químicos e Saneantes utilizados devem atender ao Decreto Federal 79.094/1977 e Lei 6.360/1976, responsáveis por regular os produtos como saneantes; Portaria 321/1997 – MS e Portaria 336/1999 – ANVISA, que estabelecem o registro de desinfetantes e produtos saneantes, e da Resolução RDC 301/2019 e RDC 679/2019 que estabelecem os requisitos sanitários para fabricação e controle de qualidade de medicamentos e saneantes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. Formalizar os pedidos por meio de autorização de serviço, emitida pela Secretaria responsável.
- 5.2. Não será permitido a prestação dos serviços que não for acompanhado da autorização de serviço e a Administração Municipal não se responsabilizará por despesas que não atenderem esta exigência.
- 5.3. Os serviços prestados em desacordo com a autorização de serviço e com a proposta não será aceito e deverá ser substituído ou reparado imediatamente e sem qualquer custo adicional.
- 5.4. Executar os serviços nas secretarias municipais e demais unidades administrativas do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN, entre 07h e 13h, de segunda a sexta, em conformidade com cronograma elaborado previamente pela Secretaria demandante e a empresa contratada. Todas

as despesas relacionadas à execução, incluindo materiais, equipamentos, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outros custos diretos ou indiretos, serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.

5.5. O prazo para execução dos serviços é de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento da autorização de serviço, salvo acordo expresso em contrário entre as partes.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 06/2024.

6.2. Caberá ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial;

IX - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XI - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário; e

XII - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, reportar ao Gestor do Contrato, para que este faça a notificação do contratado acerca da sua irregularidade fiscal, concedendo prazo, conforme estipulado no Termo de Contrato que está sendo gerido, para sua regularização fiscal, sob pena de rescisão contratual caso não o faça.

6.3. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço/fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

VI - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

VIII - Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

IX - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO



7.1. DO RECEBIMENTO

7.1.1. O objeto do contrato será recebido:

I - Em se tratando de obras e serviços:

- a) Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita do contratado de término da execução;
- b) Definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias corridos, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - Em se tratando de compras:

- a) Provisoriamente, em até 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento do bem/serviço ou apresentação da nota fiscal;
- b) Definitivamente, em até 20 (vinte) dias corridos a contar da data do recebimento do bem/serviço ou apresentação da nota fiscal, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

7.2. DO PAGAMENTO

7.2.1. A forma de pagamento do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN é por empenho de despesa.

7.2.2. A fiscalização do Município somente atestará o fornecimento dos bens/serviços e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

7.2.3. O pagamento dos bens/serviços será feito mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou nota fiscal-fatura devidamente atestada pelo Responsável pela execução da atividade.

7.2.4. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva fatura corretamente preenchida. Se o término deste prazo coincidir com dia em que não houver expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

7.2.5. O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN – CNPJ: 08.351.819/0001-05.

7.2.6. A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das certidões negativas de Regularidade Fiscal.

7.2.7. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da Contratada, devendo esta informar o Nome do Banco e número da Agência e da Conta Corrente, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal.

7.2.8. As notas fiscais/faturas emitidas com erro deverão ser substituídas. Neste caso, o Município de Caiçara do Rio do Vento efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, para que dentro do prazo fixado para o pagamento, proceda na sua regularização. No mais, o Município disporá de até 30 (trinta) dias, a partir da correção das notas fiscais/faturas ou da sua substituição para efetuar o seu pagamento.

7.2.9. O Município, só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do fiscal/gestor da contratação, o necessário ATESTO dos produtos/serviços entregues pela empresa.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Como forma de seleção do fornecedor será utilizado o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, com fundamento no Artigo 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, adotando como do critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL do objeto desta contratação.

8.2. A adoção do referido critério é justificada pela vantagem econômica para a administração pública.

8.3. Ressalte-se que há diversas empresas do ramo que aptas a atender a contratação, não havendo, portanto, restrição à concorrência.

8.4. Em caso de termos propostas apresentadas onde ser verifique que algum item com valores mais baixos por parte de outra interessada, a empresa detentora do menor preço global será convocada a igualar o valor do item verificado.

8.5. Em caso de se verificar os mesmos valores de proposta (Global e Itens), será dada a prioridade a empresa que protocolou primeiro sua proposta, caso permaneça a condição de empate, será dada a preferência a empresa ME/EPP, caso persista o empate, serão solicitadas novas propostas das empresas empatadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.2. Os valores para basear o custeio dos quantitativos expressos neste estudo serão verificados em pesquisa ou cotação de preços no mercado local e/ou regional, seguindo metodologia e exigências da Lei 14.133/2021.

9.2. Para verificar as condições do mercado deverá ser procedida pesquisa mercadológica com empresas da área ou de acordo com as condições que seguem:

I – Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como painel de preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, mediante Sistema de Registro de Preços ou Contrato, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, podendo ser portais privados ou públicos, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal ou estadual ou

municipal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data da pesquisa de preço, contendo a data e hora de acesso; IV – pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V – pesquisa na base estadual ou nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital;

VI - orçamentos apresentados por interessados em apresentar proposta de preços mediante conhecimento formal de captação por meio de publicação de extrato de chamamento para apresentação de propostas financeiras; e

VII - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de telefone, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo obrigatoriamente a data, a hora de ligação, e o nome completo do atendente.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN e será disponibilizado em momento oportuno pelo setor responsável.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo e as condições estabelecidas na contratação, após cumprida todas as formalidades legais.

11.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da contratação, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas daquela, através de gestor/fiscal do contrato, previamente designado em Portaria ou em previsão disposta nos demais documentos oriundos da contratação.

11.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o contratado.

11.4. Expedir a ordem de fornecimento/serviço.

11.5. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o fornecimento/serviço contratado, inclusive prestando todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados para fiel execução do objeto.

11.6. Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento.

11.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

11.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto contratado, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

11.9. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar o objeto, dentro das descrições, do prazo e demais condições estabelecidas na contratação.

12.2. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da contratação.

12.3. A CONTRATADA é responsável, direta pela prestação do objeto da contratação e, consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

12.4. Responsabilizar-se integralmente pelo serviço/fornecimento contratado, nos termos da legislação vigente, e garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização e com as especificações constantes no orçamento apresentado.

12.5. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto da contratação, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

12.6. Manter um preposto com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade na execução do objeto da contratação.

12.7. Reportar-se ao Gestor/Fiscal do contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.



12.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado.

12.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

12.11. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços/fornecimento dos produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12.12. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12.13. Utilizar, na execução dos serviços, somente produtos aprovados pelo Ministério da Saúde, cuja composição detalhada deverá ser encaminhada à CONTRATANTE, atendendo assim ao Decreto Federal 79.094/1977 e Lei 6.360/1976, responsáveis por regular os produtos como saneantes; Portaria 321/1997 – MS e Portaria 336/1999 – ANVISA, que estabelecem o registro de desinfetantes e produtos saneantes e as Resoluções RDC 301/2019 e RDC 679/2019, que tratam dos requisitos sanitários para fabricação e controle de qualidade de medicamentos e saneantes.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. As infrações e sanções previstas neste instrumento serão aplicadas em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

14. MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. NORMAS QUE REGULAMENTAM A CONTRATAÇÃO

- 15.1. Lei Federal nº 14.133/2021 e suas regulamentações.
- 15.2. Decreto Municipal nº 006/2024.

16. ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

16.1. Este Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Caiçara do Rio do Vento/RN.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura de
Caiçara
do Rio do Vento

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN
CNPJ: 08.351.819/0001-05
Rua São Sebastião, nº 36, Centro, Caiçara do Rio do Vento/RN – Cep: 59.540-000

17.1. Para mais informações, os interessados podem entrar em contato com o município pelo e-mail **administracao@caicaradoriodovento.rn.gov.br** ou comparecer ao endereço: Rua São Sebastião, S/N, Caiçara do Rio do Vento/RN, CEP 59540-000.

Caiçara do Rio do Vento/RN, 10 de março de 2025.

Francisco Cleiton Lisboa
Secretário Municipal de Administração e Planejamento



Prefeitura de
Caiçara
do Rio do Vento

VALIDAÇÃO ASSINATURAS



Código de verificação: 88887-e78fb595-d807-4751-841b-
add0882280e5

Este documento foi assinado pelas seguintes pessoas nas datas indicadas (Brasília timezone)

- ✓ FRANCISCO CLEITON LISBOA (CPF: 011.***.***-40), PREFEITURA DE
CAIÇARA DO RIO DO VENTO

Para verificar as assinaturas, acesse em
<https://pmcaicaradoriodovento.prosipe.com> e informar o código acima ou acessar o
link abaixo:

[https://storage.googleapis.com/sipe-assinamais/documentosassinados/88887_e78fb595-d807-4751-841b-
add0882280e5_assinado.pdf](https://storage.googleapis.com/sipe-assinamais/documentosassinados/88887_e78fb595-d807-4751-841b-add0882280e5_assinado.pdf)